



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE E DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA
CNPJ: 01.610.134/0001-97

Ressalvado o direito de o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) considerar não fidedignas, no devido processo legal, as informações prestadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), ora utilizado como fonte, é certificado que o fiscalizado acima identificado:

- a. Aplicou **65,94%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 212, caput, da Constituição Federal;
- b. Destinou **76,20%** ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
- c. Aplicou **34,00%** em ações e serviços públicos de saúde, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal;
- d. **não excedeu** o limite para a dívida consolidada líquida (art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001);
- e. **não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital (art. 167, III, da Constituição Federal);
- f. **não realizou** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001);
- g. **contraiu** obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício de 2020 ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício de 2021, sem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 25, § 1º, IV, “c” e art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000);
- h. Comprometeu **43,93%** da receita corrente líquida com despesa total com pessoal, **cumprindo** a exigência prevista na parte final do art. 25, § 1º, IV, “c”, combinado com o art. 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- i. Até o último bimestre exigível **não se enquadra** ao limite disposto no caput do artigo 167-A da Constituição Federal
- j. Previu e arrecadou os seguintes impostos da competência constitucional do Município:

IMPOSTO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O 3º BIMESTRE DE 2021	DESEMPENHO
IPTU	R\$ 12.100,00	R\$ 3.365,35	27,81%
ISS	R\$ 4.567.700,00	R\$ 1.619.632,12	35,46%
ITBI	R\$ 56.900,00	R\$ 35.439,09	62,28%

k. Obteve nota **8.75** na avaliação do Portal da Transparência, realizada pela Secretaria de Fiscalização, no dia 29/04/2021.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço do TCE/MA na Internet.

Data da emissão: 13/09/2021
Válida até: 01/10/2021

Para conferir o original, leia o QR Code abaixo ou acesse o site <http://apps.tce.ma.gov.br/finger/certidao/validacao> e informe o código de validação 1627911450628



.....